



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.610/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOTAR O DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, INSTITUÍDO E ADMINISTRADO PELA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - AMUNES, COMO VEÍCULO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/ES.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, JAILSON JOSÉ QUIUQUI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA/ES, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Águia Branca torna como seu veículo oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos, o Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo – DOM/ES, instituído e administrado pela Associação dos Municípios do Estado do Espírito Santo - AMUNES, bem como, dos órgãos da administração indireta.

Art. 2º As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES substituem quaisquer outras formas de publicação até então utilizadas pelo Município de Águia Branca, exceto quando lei federal ou estadual exigirem outro meio de publicidade e divulgação dos atos administrativos, para cumprimento de determinações legais.

Parágrafo único. As edições do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES, são veiculadas na rede mundial de computadores, no endereço eletrônico www.diariomunicipales.org.br, podendo ser consultadas por qualquer interessado sem custos e independentemente de cadastramento.

Art. 3º As edições do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES de que trata esta Lei, deverão atender aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 4º As publicações realizadas no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES não poderão sofrer modificações ou alterações, exceto por meio de retificações em nova publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º As publicações do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo – DOM/ES serão realizadas a partir da regulamentação desta Lei, que se dará por Decreto do Chefe do Executivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

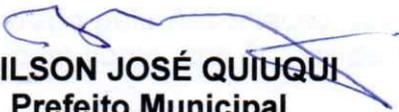
Art. 6º Aplica-se a esta Lei, as normas dispostas na Resolução n.º 01/2014 da AMUNES, e seus respectivos Anexos I e II.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Águia Branca, Estado do Espírito Santo, 19 de fevereiro de 2021.


JAILSON JOSÉ QUIUQUI
Prefeito Municipal